



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.325, de 12 de março de 2020.**

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos, para Sec. Educação.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para Secretaria Municipal de Educação, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

## **QUADRO I**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Padrão</b>	<b>Carga horária</b>
Nutricionista	01	08	20 horas semanas

**Parágrafo único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, levando em consideração a vigência correspondente ao período do ano letivo de 2020, podendo ser interrompida a qualquer momento mediante a nomeação de novo servidor por concurso público.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

**Art. 5º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal De Educação

Unidade: 01 - Fundo De Man.Desenv.Educ. Básica - FUNDEB

Unidade: 2 - Manut.E Desenv.Do Ensino Fundam. - MDE

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 de março de 2020.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 020/2020

Taquari, 06 de março de 2020.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação emergencial de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal da Educação.

Importante destacar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, levando em consideração a vigência correspondente ao período do ano letivo de 2020, podendo ser interrompida a qualquer momento mediante a nomeação de novo servidor por concurso público, como segue:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Nutricionista	01	01 vaga em virtude da exigência legal de permanência constante de Nutricionista atuando junto à Secretaria Municipal de Educação, no intuito de corresponder à demanda existente, necessitando constância nas orientações de preparo e manipulação de alimentos e, sobretudo, orientações quanto às crianças com diagnóstico de restrições e intolerâncias alimentares.	Em substituição à Nutricionista concursada que se exonerou, não havendo mais aprovados a serem nomeados.

Salienta-se, ademais, que a forma de seleção do contratado seguirá a lista de classificados no Processo Seletivo Simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Ressalte-se também que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2020 apresenta-se regular e favorável, por ser substituição.

Por fim, justificam-se as contratações temporárias considerando que os referidos serviços são continuados e absolutamente essenciais para o desempenho regular das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Leandro da Rosa**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.